



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

A UNIVERSIDADE LICUNGO

E

FUNDO DE INVESTIMENTO PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA (FIPAG)

A Universidade Licungo, adiante designada por UniLicungo, com sede na estrada regional nº 642, Campus Murrópue, na Cidade de Quelimane, representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Doutor Boaventura José Aleixo**, na qualidade de Reitor.

E

Fundo de Investimento e Património do Abastecimento de Água da área Operacional de Quelimane, localizada na AV. Heróis De Libertação Nacional Nº 740 na Cidade de Quelimane, representada pelo Director **Faquira Massalo**, nomeado pela ordem de serviço Nº 7 do mês de Maio do ano 2019, na qualidade de Director.

Ambos designados separadamente por Parte e conjuntamente por Partes,

Considerando

A vontade das Partes de contribuir para o desenvolvimento da província da Zambézia em particular e do País em geral.



A missão da UniLicungo de formar técnicos superiores com qualidade de modo que contribuam de forma criativa para o desenvolvimento económico, sócio-cultural e sustentável.

A missão do Fundo de Investimento para Abastecimento de Água (FIPAG) de promover o serviço de abastecimento de água nas principais cidades através de um gestão efectiva, da participação do sector privado realizando investimentos e usando o património de uma forma eficiente e sustentável, promovendo tarifas justas e salvaguardando o meio ambiente.

As Partes convencionam e mutuamente aceitam estabelecer o presente Memorando de Entendimento, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

O presente Memorando de Entendimento tem como objecto fundamental o estabelecimento de cooperação acadêmica, técnica, científica e administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objectivos)

De forma a cumprir o objecto definido no presente Memorando de Entendimento, as partes concordam em colaborar no seguinte:

1. Promoção de programas de estágios para os estudantes da UniLicungo;
2. Promoção de programas de formação específicos, para responder as necessidades do Fundo de Investimento para Abastecimento de Água (FIPAG), de acordo com as normas vigentes da Unilicungo;



3. Realização de pesquisas e capacitação nas áreas de interesse mútuo;
4. As Partes poderão estender o âmbito de cooperação para outras áreas que não estejam descritas no número 1, desde que para o efeito, sejam assinadas adendas que serão parte integrante do presente MdE.

CLÁUSULA TERCEIRA **(Responsabilidade das Partes)**

As Partes comprometem-se a:

- a) Envidar todos os esforços para que os intercâmbios desenvolvidos ao abrigo deste MdE sejam efectuados com base no princípio de reciprocidade;
- b) Cumprir todas as obrigações decorrentes dos termos aditivos ao presente acordo que venham a ser celebrados.

➤ **UniLicungo;**

- a) Conceder ao Fundo de Investimento para Abastecimento de Água (FIPAG) quatro (04) vagas por ano, para funcionários do FIPAG, nos cursos de Licenciatura ministrados pela UniLicungo. Os termos de concessão da referida vaga estão sujeitos a normas estabelecidas pela UniLicungo, de acordo com uma nota feita pela instituição indicando os estudantes beneficiários.
- b) Conceder ao FIPAG capacitações a médio e curto prazo, de acordo com as necessidades da Instituição;
- c) Apoiar o FIPAG na elaboração de pesquisas históricas do FIPAG e outras áreas afins (Técnicas, Científicas e Administrativas);
- d) Partilha de espaços comuns para troca de experiências nas áreas de actuação para ambas as partes;



➤ **FIPAG**

- a) Facilitar o uso das suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico para a prossecução das actividades dos beneficiários dos intercâmbios;
- b) Conceder a Unilicungo espaço para estágios profissionalizantes e que os mesmos no futuro possam ser quadros da Instituição, de acordo com as normas do FIPAG;
- c) Partilha e troca de experiência conjuntas nas áreas técnicas-científicas e administrativas;

CLÁUSULA QUARTA

(Coordenação)

As actividades decorrentes deste Memorando de Entendimento serão coordenadas pelas unidades que superintendem a área de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA

(Denúncia e Rescisão)

1. O presente Memorando poderá ser denunciado por qualquer das partes desde que haja comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido por qualquer uma das partes mediante notificação prévia e expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
2. Havendo actividades em andamento, por força de projectos previamente aprovados e cobertos por termos de convénio específico, não serão as mesmas prejudicadas, devendo, consequentemente, aguardar-se a conclusão dessas actividades para se proceder a rescisão do presente MdE.

10/07/2018



CLAÚSULA Sexta **(Anti- Corrupção)**

As Partes comprometem-se a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre serviços a prestar, nos termos da lei vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA **(Resolução de Litígios)**

1. Caso ocorram conflitos entre as partes decorrentes de celebração, interpretação, implementação, e/ou sessação deste Memorando de Entendimento, os mesmos serão dirimidos amigavelmente e de boa-fé entre as partes.

2. Na impossibilidade de um acordo amigável, os conflitos serão submetidos a resolução no Tribunal Arbitral constituído por 5 (cinco) pessoas sendo duas indicadas pelas partes, e uma dependente designada de comum acordo.

CLÁUSULA OITAVA **(Casos Omissos)**

Os casos omissos e as dúvidas relacionadas com a interpretação e aplicação do presente Memorando de Entendimento serão solucionados com recurso à legislação aplicável na altura da sua celebração.

5



CLÁUSULA NONA

(Entrada em Vigor)

O presente Memorando de Entendimento entra em vigor a partir da data da sua assinatura por um período de 5 (cinco) anos renováveis automaticamente Concordando na íntegra com as cláusulas, os representantes das partes outorgantes assinam o presente Memorando de Entendimento em 2 (dois) exemplares de igual teor e forma, e rubricados em todas as páginas, ficando 1 (um) na posse de cada uma das Partes.

Quelimane, 09 de Agosto de 2021

Pela Universidade Licungo



Prof. Doutor Boaventura José Aleixo

(Reitor)

Pelo FIPAG



Eng. Faquira Massalo

(Director)